



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a – Objeto.....	2
Cláusula 2.^a - Contrato	2
Cláusula 3.^a – Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4.^a – Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 5.^a – Forma da prestação de serviços	3
Cláusula 6.^a – Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8.^a – Preço base e preço contratual	4
Cláusula 9.^a – Atualização de preços.....	5
Cláusula 10.^a – Condições de pagamento	5
Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 12.^a – Força maior.....	6
Cláusula 13.^a – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14.^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
Cláusula 15.^a - Caução	7
Cláusula 16.^a - Seguros.....	7
Cláusula 17.^a – Foro competente.....	8
Cláusula 18.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 21.^a - Fiscalização	8
Cláusula 22.^a – Legislação aplicável	8
Cláusula 23.^a - Especificações técnicas e mapa de quantidades.....	9



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPÓS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de destroçamento de cepos de árvores e de plameiras, para o biénio 2020-2021 com recurso a desbastador de cepos tipo "Vermeer SC362" ou equivalente, em qualquer ponto do concelho de Aveiro, pelo preço base de **€24.390,24**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial na cláusula 23.ª - Especificações técnicas e mapa de quantidades, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021**”

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato

1.O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021, ou atingido o valor de €24.390,24, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e tem o seu início no dia seguinte ao da outorga do contrato, nos termos do artigo 95º do CCP;

2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos;

3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Execução dos serviços descritos nas especificações técnicas, conforme proposta adjudicada, e de acordo com as necessidades transmitidas pelo Gestor do Contrato;
 - b) Acompanhamento técnico durante a execução dos trabalhos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação de serviços

1. O início de cada prestação deverá ocorrer até 72 horas após o pedido formal formalizado via e-mail.
2. A prestação de serviços, no âmbito do presente procedimento, será faseada, mediante requisição, consoante as necessidades da Câmara Municipal de Aveiro, até ao limite do valor de €24.390,24, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou 31/12/2021, consoante o que terminar em primeiro lugar.
3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando a Câmara Municipal de Aveiro, durante o período em que vigorar o contrato, obrigada a utilizar as quantidades indicadas na cláusula 22ª do presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPES E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

4. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

A prestação deste serviço refere-se ao destroçamento de cepos e raízes existentes em passeios, zonas de estacionamento, logradouros de estabelecimentos de ensino e espaços verdes em diversos locais do concelho de Aveiro, a indicar pelo Gestor do Contrato durante o prazo de execução.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste caderno de encargos é de €24.390,24 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa euros, e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela execução do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, até ao limite do valor de €24.390,24 + IVA.
3. Findo o prazo de 31/12/2021, e caso não tenha sido atingido o valor de €24.390,24, o contrato extingue-se sem que assiste ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, porquanto as quantidades, constantes da cláusula 23ª do presente, são meramente estimativas.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aveiro, compreendendo, nomeadamente, as relativas a despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, instalação, armazenamento e



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Atualização de preços

1. Sempre que, no ano 2021, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, deverá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.
2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou por transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos fixados para o início dos trabalhos e por causa imputável ao prestador de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor do pedido parcial; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

Cláusula 12.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

Cláusula 23.^a - Especificações técnicas e mapa de quantidades

1. Caracterização geral

O objeto da presente contratação consiste no desbaste e rebaixamento de cepos e de raízes, recolha e transporte dos resíduos resultantes da remoção dos cepos. Inclui:

- 1.1.** O desbaste e rebaixamento dos cepos até à profundidade mínima de 20/30 cm relativamente à cota do revestimento do espaço onde o cepo se encontra implantado e até a uma profundidade máxima de 40 cm;
- 1.2.** Desbaste e remoção das raízes superficiais percutíveis, até ao máximo de 2m contado a partir do respetivo limite exterior do cepo;
- 1.3.** Recolha de todos os resíduos resultantes do trabalho de rebaixamento e destroçamento dos cepos e raízes das árvores e palmeiras;
- 1.4.** Nas situações que existe pavimento ou caldeira junto ao cepo, a empresa é responsável pela libertação de espaço de trabalho, nomeadamente retirar lancil e / ou pavimento, criando as condições necessárias para o equipamento operar.

2. Retirada de excedentes/resíduos

A remoção, transporte e depósitos dos resíduos resultantes dos trabalhos contratados é da responsabilidade do adjudicatário.

Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

3. Condições de execução dos trabalhos

3.1. Horário da execução dos serviços

1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 8h00 às 17h00.
2. O adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pelo Município de Aveiro.

3.2. Afetação de recursos humanos

- 3.2.1.** É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente;
- 3.2.2.** Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto no número 1 a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento;
- 3.2.3.** Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços;
- 3.2.4.** O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem;

- 3.2.5.** A CMA reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional.

3.3. Afetação de meios materiais e equipamentos

- 3.3.1.** Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços;
- 3.3.2.** O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

3.4. Informação dos munícipes e sinalização viária temporária

Sempre que tal se julgue conveniente, será prestada atempadamente, informação à população, relativa aos trabalhos que irão decorrer, nomeadamente quais os tipos de trabalhos que irão ser realizados, a data e o local a intervir, e os locais onde se solicita a sua colaboração.

Será da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de sinalização de trânsito e de proteção de peões de acordo com o estipulado nos regulamentos de sinalização de trânsito que se encontrem em vigor. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção necessários para impedir que ocorram estacionamento que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos. Para além de ser responsável pela vedação dos estacionamento, ao adjudicatário cabe o acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.

Nos arruamentos em que seja necessário proceder a alterações de trânsito/supressão de via ou a intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via, compete apenas à empresa adjudicatária, o estabelecimento de todos os contactos necessários e elaboração de planos de desvio, de forma a garantir a execução das alterações e/ou policiamento. Os trabalhos só poderão ocorrer mediante prévia aprovação. Se houver lugar a pagamento policial, este competirá à empresa adjudicatária. Na execução dos trabalhos deve obedecer-se ao prescrito no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública (edital nº 36 afixado em 08 de Junho de 2014), que estabelece entre outras disposições: - a indicação bem visível de painéis identificativos da obra que deverão permanecer até à sua conclusão onde conste a identificação da entidade promotora e a identificação da empresa que vai proceder à execução dos trabalhos bem como o prazo de execução da obra, no cumprimento do artº11.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

4. Obrigações complementares

4.1. O adjudicatário compromete-se a não circular com viaturas nos relvados e nos passeios reservados aos peões;

4.2. Compete ainda à empresa adjudicatária:

4.2.1. Tomar todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.

4.2.2. Obter todas as licenças necessárias / inerentes à execução dos trabalhos;

4.2.3. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor;

4.2.4. Fazer prova de toda a informação que a entidade adjudicante venha a solicitar no decurso da prestação dos serviços, nomeadamente a formação e experiência profissional dos recursos humanos afetos à prestação de serviços bem como dos meios materiais e equipamento;

4.2.5. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

4.2.6. O estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.

5. Gestão de atividades

5.1. Preparação e planeamento

5.1.1 O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Aveiro, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento;

5.1.2 A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos, será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município de Aveiro;

5.1.3 A intervenção e as decisões do Município de Aveiro, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário;

5.1.4 No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que o Município de Aveiro considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

5.2. Vistorias

A CMA reserva-se o direito de sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se a prestação do serviço objeto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.

5.3. Outros aspetos relativos à realização dos trabalhos

5.3.1. Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 06/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTROÇAMENTO DE CEPOS E RAÍZES DE ÁRVORES E DE PALMEIRAS NO CONCELHO DE AVEIRO PARA OS ANOS 2020 E 2021"**

- 5.3.2.** O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram;
- 5.3.3.** Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à CMA;
- 5.3.4.** A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos neste procedimento, serão integralmente da responsabilidade da CMA.

6. Estimativa de quantidades

Na tabela seguinte encontram-se identificadas as tipologias para as quais é necessário apresentar o respetivo preço unitário.

As quantidades estimadas aqui mencionadas servem apenas para o cálculo do valor total da proposta, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 2 do art.º 70º do CCP.

Tipo de Exemplar	Diâmetro cepo	Quant. 2020	Quant. 2021
Palmeira	inferior a 50 cm	5	5
Palmeira	igual ou superior a 50 cm e inferior a 100 cm	15	5
Palmeira	igual ou superior a 100 cm	10	10
Árvore	inferior a 40 cm	30	30
Árvore	igual ou superior a 40 cm e inferior a 60 cm	65	65
Árvore	igual ou superior a 60 cm	25	25